

EMENDA N^º - CCJ
(ao PLP 68/2024)

Altera o inciso II do art. 122, no Projeto de Lei Complementar nº 68, de 2024:

CAPÍTULO II

DA REDUÇÃO EM TRINTA POR CENTO DAS ALÍQUOTAS DO IBS E DA CBS

Art. 122.

(...)

II - à prestação de serviços efetuada por pessoa jurídica, desde que o objeto, a execução e o resultado dos serviços sejam de responsabilidade de profissional habilitado ao exercício das profissões listadas no caput, sendo ele sócio, auxiliar ou colaborador vinculado à pessoa jurídica, que sejam diretamente relacionados com os objetivos da sociedade e que estejam submetidos à fiscalização de conselho profissional;

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal, conforme modificada pela Emenda Constitucional nº 132, não impôs restrições ao uso da alíquota reduzida para atividades realizadas por profissionais de áreas científica, literária ou artística, mesmo quando realizadas através de pessoa jurídica, desde que não estivessem sujeitas à supervisão de um conselho profissional. A proposta de redação está em linha com o comando constitucional. Diante disso, é crucial implementar as alterações sugeridas ao PLP 68/24 para promover o crescimento contínuo do setor da construção e do mercado imobiliário, o que beneficiará a sociedade em geral, gerando empregos, ajudando a reduzir o déficit habitacional, aquecendo a economia brasileira e garantindo o direito fundamental à moradia assegurado pela Constituição Federal.

Sala da comissão, de .

Senador Fernando Dueire
(MDB - PE)

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)





Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

Emenda 109 - PLP 68.2024

Assinam eletronicamente o documento SF247059307017, em ordem cronológica:

1. Sen. Fernando Dueire
2. Sen. Izalci Lucas